



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

OFÍCIO CIRCULAR

DATA: 12/06/2024

N.º 16 / 2024

SERVIÇO DE ORIGEM: Direção de Serviços de Recursos Humanos Docentes e Administração Escolar

ENVIADO PARA:

GS	<input checked="" type="checkbox"/>	Delegações Escolares	<input checked="" type="checkbox"/>
DRE	<input checked="" type="checkbox"/>	Escolas Básicas e Secundárias	<input checked="" type="checkbox"/>
DRPRI	<input checked="" type="checkbox"/>	Escolas Profissionais Públicas (CEPMA, EHTM)	<input checked="" type="checkbox"/>
IQ, IP -RAM	<input checked="" type="checkbox"/>	Escolas Profissionais Privadas	<input checked="" type="checkbox"/>
DRAJ	<input checked="" type="checkbox"/>	Estabelecimentos Ensino Particular Cooperativo	<input checked="" type="checkbox"/>
DRCCE	<input checked="" type="checkbox"/>	I.P.S.S.	<input checked="" type="checkbox"/>
DRD	<input checked="" type="checkbox"/>	Sindicatos	<input checked="" type="checkbox"/>
GUG	<input checked="" type="checkbox"/>	Casa da Madeira	<input checked="" type="checkbox"/>
IRE	<input checked="" type="checkbox"/>	ARDITI	<input checked="" type="checkbox"/>

ASSUNTO: Mobilidade de pessoal docente entre escolas – ano escolar 2024/2025

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 247/2016, de 29 de junho, alterada pela Portaria n.º 202/2017, de 16 de junho⁽¹⁾, que estabelece as normas para a concessão de mobilidade aos docentes das escolas da rede pública da Região Autónoma da Madeira e em conformidade com o disposto no Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira⁽²⁾, informamos que se encontram abertos, até **21 de junho de 2024**, os procedimentos com vista à **mobilidade de docentes entre escolas**, para o ano escolar 2024/2025⁽³⁾, pelos seguintes motivos:

- a) Mobilidade por deficiência ou doença incapacitante:
- b) Mobilidade por filhos menores ou gravidez:
- c) Mobilidade mediante proposta do órgão de gestão.

Recordamos que, nos termos do estatuído no n.º 1 do artigo 2.º da supracitada Portaria, a mobilidade é aplicável aos docentes de carreira dos quadros de escola, de zona pedagógica e de instituição de educação especial.

¹ Adiante designada por Portaria.

² Aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/M, de 25 de fevereiro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 17/2010/M, de 18 de agosto, 20/2012/M, de 29 de agosto, 7/2018/M, de 17 de abril e 30/2023/M, de 26 de julho.

³ Entre 01/09/2024 e 31/08/2025.

A formalização destes pedidos de mobilidade é efetuada através dos modelos disponibilizados na página eletrónica desta direção regional, em www.madeira.gov.pt/draescolar e deve ser remetida **exclusivamente** para o endereço de correio eletrónico gpd.regular@madeira.gov.pt, em formato PDF, até à data acima referida.

Abaixo explicitam-se os procedimentos relativos a cada um dos tipos de mobilidade:

I. Mobilidade por deficiência ou doença incapacitante – Modelo 1-A (QE) e 1-B (QZP):

Os docentes de carreira pertencentes aos quadros de escola ou de zona pedagógica da RAM, portadores de deficiência ou doença incapacitante ou que tenham a seu cargo cônjuge, pessoa com quem vivam em união de facto, descendente ou ascendente nas mesmas condições, podem requerer mobilidade para outra escola da rede pública, **caso esta se mostre necessária para assegurar a prestação dos cuidados médicos de que carecem durante o ano escolar 2024/2025.**

Atendendo ao propósito desta mobilidade (aproximação à residência ou serviço de saúde), é **obrigatório o preenchimento das sete (7) preferências**, sendo que o não cumprimento deste preceito poderá implicar o **indeferimento do pedido**.

No caso da deficiência, a comprovação é feita mediante a apresentação de certificado de incapacidade multiuso, emitido nos termos da legislação aplicável, com uma incapacidade igual ou superior a 60%.

Quanto às doenças incapacitantes, as mesmas são declaradas mediante atestado de médico especialista, redigido de forma legível, preferencialmente em **formato não manuscrito**, com a indicação expressa da doença incapacitante nos termos do Despacho Conjunto n.º A-179/89-XI, de 12 de setembro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 219, de 22 de setembro.

Para além do certificado de incapacidade multiuso ou do atestado médico de especialista, em qualquer das situações acima referidas, são ainda **documentos obrigatórios**:

- a) Declaração médica a fundamentar a necessidade de deslocação para outra escola para assegurar a prestação dos cuidados médicos;
- b) Declaração(ões) emitida(s) pelos serviços da Autoridade Tributária que ateste(m) que o docente e o descendente, ascendente, cônjuge ou membro de união de facto residem no mesmo domicílio fiscal;⁽⁴⁾
- c) Documento comprovativo da relação familiar ou da qualidade de parceiro na união de facto;

⁴ As declarações podem ser obtidas, de modo gratuito, no portal da Autoridade Tributária, em www.portaldasfinancas.gov.pt, em Menu > Os Seus Serviços > Documentos e Certidões > Pedir de Certidão > Domicílio Fiscal > Confirmar.

- d) No caso de se tratar de ascendente que coabite com o docente, para além dos documentos referidos nas alíneas anteriores, declaração emitida pela junta de freguesia que ateste a relação de dependência exclusiva.

No caso de não ser possível entregar algum destes documentos dentro do prazo estipulado, os docentes devem justificar a impossibilidade e indicar uma data limite para a regularização do processo, a qual não poderá exceder o dia 26/07/2024.

A não apresentação dos documentos em falta até à data acima referida, implicará o indeferimento liminar do pedido.

II. Mobilidade por filhos menores ou gravidez – Modelo 2:

Podem requer a mobilidade por filhos menores os docentes de carreira dos quadros de escola ou de zona pedagógica da RAM, colocados em escola localizada noutra concelho do seu local de residência, de acordo com a **tabela anexa à Portaria** referida no intróito, e que tenham a seu cargo, sem possibilidade de transferência de responsabilidade, descendente **menor de 12 anos**.

Os pedidos são enviados para a DRAE, para apreciação, acompanhados com os seguintes documentos:

- a) Boletim de nascimento do menor ou documento de identificação civil;
- b) Declaração emitida pelos serviços da Autoridade Tributária que ateste que o docente e o descendente residem no mesmo domicílio fiscal. ⁽³⁾

Podem ainda requerer esta mobilidade as **docentes grávidas**, cujo termo da gravidez esteja previsto até ao final do segundo período do ano escolar a que respeita a mobilidade (2024/2025), devendo ser apresentada uma declaração de médico especialista com a data prevista para o parto e a **atestar que a mobilidade para uma escola mais próxima da residência minimizará eventuais riscos inerentes à gravidez**.

Em relação aos docentes dos quadros de zona pedagógica, podem apresentar o pedido de mobilidade por filhos menores e gravidez na mesma data do que os docentes dos quadros de escola, todavia, estes requerimentos apenas poderão ser apreciados pelos nossos serviços após a afetação dos docentes dos quadros de zona pedagógica e caso os docentes reúnam as condições estabelecidas na Portaria.

Recorde-se ainda que, de acordo com o n.º 1 do artigo 34.º e n.º 6 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 9/2018/M, de 29 de julho, 9/2021/M, de 14 de maio e 16/2023/M, de 10 de abril, a afetação dos docentes dos quadros de zona pedagógica e a mobilidade interna mantém-se durante um ciclo de quatro anos, se na escola em que o docente foi colocado subsistir componente letiva com a duração mínima de seis horas.

III. Mobilidade por proposta do órgão de gestão – Modelo 3:

De acordo com o n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 247/2016, de 29 de junho, na sua redação atual, os órgãos de gestão das escolas podem solicitar a aquisição de docentes de carreira que:

“(...) possuam a formação, experiência e competências profissionais adequadas à concretização do seu projeto educativo e ao desenvolvimento de projetos conducentes à melhoria do ensino e das aprendizagens.”

Esta requisição tem como **limite máximo 15%** dos docentes de carreira **em exercício de funções na escola no ano escolar anterior (2023/2024)** ou o número total de docentes em mobilidade na escola nesse mesmo ano escolar, caso esse valor seja superior.

A proposta de requisição deve ser remetida por correio eletrónico pelo **órgão de gestão da escola requisitante** através do preenchimento e envio do **Modelo 3** (em anexo), acompanhada obrigatoriamente pelos seguintes documentos:

- a) Declaração de anuência do docente;
- b) Parecer favorável do órgão de gestão da escola de vínculo.
- c) Declaração de cabimento orçamental quando se trate de uma prorrogação da mobilidade ou de mapa de alteração orçamental quando se trate de uma nova mobilidade, devendo neste último caso ser enviado em simultâneo para o Gabinete da Unidade de Gestão e Planeamento (GUG) da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia⁽⁵⁾.

IV. Mobilidade por proposta do órgão de gestão – Modelo 3-A:

No que concerne à mobilidade por proposta do órgão de gestão dos docentes da educação especial e das disciplinas artísticas e físico-motoras das escolas do 1.º ciclo do ensino básico⁽⁶⁾, caso se trate de um **horário letivo completo**⁽⁷⁾, esses docentes **devem ser incluídos no Modelo 3-A** e são contabilizados para efeitos do limite de requisições.

Quanto aos docentes que completam horário noutra(s) escola(s) pública(s) ou privada(s), esses horários serão elaborados em articulação com as Delegações Escolares e as direções de serviços da Direção Regional de Educação que coordenam essas áreas, devendo constar do **Modelo 3-A**, a preencher pela escola que possui a maior componente letiva.

Estes formulários (“*complementos de horários*”), devem ser remetidos não só para o correio **gpd.regular@madeira.gov.pt**, mas também à Direção Regional de Educação, para o endereço **mobilidadedocente.dre@madeira.gov.pt**.

Recordamos que o n.º 1 do artigo 20.º da portaria prevê que a mobilidade por proposta do órgão de gestão é anterior à afetação dos docentes de quadro de zona pedagógica, pelo que os órgãos de gestão devem ponderar a imprescindibilidade da requisição dos docentes.

Com os melhores cumprimentos,

O DIRETOR REGIONAL

(António José de Carvalho Lucas)

/DRAE

⁵ A verba referente ao encargo com a respetiva remuneração é assegurada através de transferência de verbas do orçamento do serviço ou escola de origem para o orçamento do serviço ou escola de destino, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/M/2022, de 29 de dezembro.

⁶ Aplicável às mobilidades para as escolas do 1.º ciclo do ensino básico de docentes da educação especial (100EE, 110EE), do inglês (120) e das disciplinas artísticas (140 e 150) e físico-motoras (160), ou de outros grupos que completem horário noutra(s) escola(s).

⁷ Em regra, 25 horas letivas, de acordo com a carga horária de cada grupo/turma da escola.